

CONTRATO ESTATAL N.º 120/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO E REFORMA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBTERRÂNEA LOCALIZADA NO CALÇADÃO DA RUA XV DE NOVEMBRO, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E M.K.A ENGENHARIA LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**,

ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M.K.A ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Rua Infante Dom Henrique, nº 184, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.020-630, neste ato representada, pelo **Sr. MURILO EMANUEL ARANTES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º

ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de engenharia especializada para execução dos serviços de reforço e reforma da rede de distribuição de energia elétrica subterrânea localizada no calçadão da Rua XV de Novembro, no município de Campo Largo - PR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, na cidade de Campo Largo.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 044/2025** e da Proposta Comercial de 19/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 044/2025, de 23 de outubro de 2025 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.1.3 Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da **CONTRATANTE** necessários à execução do objeto deste Contrato disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "www.cocel.com.br", considerados desde já como de conhecimento da **CONTRATADA**;

2.1.4 Matriz de risco.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

3.1 - O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, com base na medição de serviço e/ou materiais fornecidos e devidamente certificada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.2 - O valor do faturamento será calculado em função dos valores constantes das Medições, com base no valor previsto na **Cláusula Sexta**.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 8º (oitavo) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e/ou materiais fornecidos e da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**.

3.4 - Havendo paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou ainda, por motivos não previstos neste contrato, não será liberado o faturamento, até que a **CONTRATADA**, volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso a **CONTRATANTE** poderá determinar a conclusão de serviços através de mão-de-obra própria ou de terceiros. Se assim ocorrer e acarretar custos adicionais em relação aos inicialmente previstos, os mesmos serão debitados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

4.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor elétrico brasileiro.

4.1.2 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria.



4.1.3 - Transportar às suas expensas, seu pessoal, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços.

4.1.4 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da **CONTRATANTE** com autoridades e particulares.

4.1.5 - Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.6 - Obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou terceiros quando resultantes de imprudência, negligência, imperícia, ou dolo de seus empregados.

4.1.8 - Utilizar-se somente de pessoal habilitado para os serviços que se fizerem necessários para a execução do Contrato.

4.1.9 A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE** qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

4.1.10 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, em caso de acidente nos serviços ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

4.1.11 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos Públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços objeto do presente contrato.

4.1.12 - Executar os serviços que possam implicar em interrupção de fornecimento de energia elétrica em alta e baixa tensão mediante programação elaborada pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sempre respeitadas as instruções em vigor, as quais a **CONTRATADA** declara desde já ter pleno conhecimento.

4.1.13 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados.

4.1.14 Não utilizar-se do nome ou da imagem da **CONTRATANTE**, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

4.1.15 Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

4.1.16 Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.





4.1.17 Indicar, por escrito, um representante devidamente credenciado, mantendo-o permanentemente no local da execução dos serviços para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência necessária à fiscalização dos serviços, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

4.1.18 Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de Comunicação Confidencial da **CONTRATANTE**.

4.1.19 Indicar, por escrito, um representante para interlocução entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, disponibilizando-o durante a vigência do contrato para receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor do Contrato.

4.1.20 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da **CONTRATANTE**.

4.1.21 Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser comunicada à fiscalização da **CONTRATANTE** para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, a data para alteração deverá ser definido junto ao gestor do contrato, somente após análise e aprovação pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.22 Quando a **CONTRATADA** possuir colaboradores alojados devem observar as Normas Regulamentadoras do "MTE" para os requisitos mínimos de alojamento, serão realizadas inspeções periódicas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá garantir o livre acesso ao alojamento que será solicitada pela **CONTRATANTE** diretamente a um dos usuários do local que deverá acompanhar as inspeções na data solicitada.

4.1.23 Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos.

4.1.24 Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

4.1.25 Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da **CONTRATANTE**, correspondentes.

4.1.26 Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COCEL" adquiridos pela **CONTRATADA** conforme especificado pela **CONTRATANTE**.

4.1.27 Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da **CONTRATANTE** em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.

4.1.28 Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da **CONTRATANTE**, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco



individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.

4.1.29 Atender integralmente ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas.

4.1.30 Preencher e apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a planilha de registro de acidentes de trabalho com seus empregados, integrante ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, referente à informação de acidentes do mês anterior.

4.1.31 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da **CONTRATADA**.

4.1.32 Executar os serviços que possam implicar em interrupção de fornecimento de energia elétrica em alta e baixa tensão mediante programação elaborada pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sempre respeitadas as instruções em vigor, as quais a **CONTRATADA** declara desde já ter pleno conhecimento.

4.2 Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de ser susgado o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato.

4.3 Não divulgar dados contratuais nem oferecer informações a terceiros sem autorização prévia da **CONTRATANTE** por escrito;

4.4.8 - Recolher e comprovar todos os demais tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE** por ocasião da liberação da fatura;

4.4.9 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

5.1.1 - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.1.2 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

5.1.3 - Efetuar as medições dos serviços executados, a cada 30 dias, e emitir relatório para base de faturamento.

5.1.4 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

5.1.5 - Realizar desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item 4.1.12 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O valor total para a execução dos serviços, fornecimento de materiais e equipamentos objeto do presente contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

6.2- O presente contrato tem **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A **CONTRATADA** deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos na autorização para execução, específica e vinculada a este contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** somente iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, após o recebimento de uma autorização por escrito para execução, emitida pela **CONTRATANTE**.

7.2 - Somente será prorrogado o prazo de execução dos serviços se ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

7.2.1 - Suspensão temporária dos serviços por parte da **CONTRATANTE**;

7.2.2 - Atraso na obtenção de licença (quando esta couber a **CONTRATANTE**) que interfiram na realização dos serviços;

7.2.3 - Embargos de proprietários à passagem de turma que executará os serviços;

7.2.4 - Chuvas que, a juízo da Fiscalização, prejudiquem o andamento normal dos trabalhos;

7.2.5 - Impedimentos interpostos por autoridades Municipais, Estaduais ou Federais;

7.2.6 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: A prorrogação no prazo de execução dos serviços não deverá ultrapassar o período de tempo que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



8.1.1 - Multas relativas à execução dos serviços:

8.1.1.1 Dez por cento (10%) do valor do contrato, por comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços.

8.1.1.2 Dez por cento (10%) do valor do contrato, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.

8.1.1.3 Cinco por cento (5%) do valor do contrato para cada serviço realizado em desacordo com as normas estabelecidas pela COCEL.

8.1.1.4 Dez por cento (10%) do valor do contrato, por infringir dos deveres de sigilo e confidencialidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais correspondentes.

8.1.1.5 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COCEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.

8.1.2 Multas por inexecução do contrato:

8.1.2.1 Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, por inexecução total, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção;

8.1.2.2 Dez por cento (10%) sobre o saldo do valor do contrato, por inexecução parcial;

8.1.2.3 Três por cento (3%) sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

8.1.2.4 Advertências por escrito, em decorrência do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

8.1.2.5 Impedimento de participação em licitações no âmbito da COCEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

8.2 A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à COCEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, deverá a CONTRATADA efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.

8.3 - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COCEL e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COCEL.

8.4 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COCEL, inclusive a rescisão contratual.





8.5 - As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COCEL, influenciando na habilitação para futuras contratações.

8.6 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

8.7 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.8 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.9 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

8.11 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento das condições de Segurança e Medicina do Trabalho estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, especialmente o Manual de Segurança e Medicina do Trabalho que integra o Anexo XI do Edital de Licitação n.º 044/2025, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

15.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

15.2.2 - Sustar os serviços, sempre que considerar a medida necessária à adoção das Normas Técnicas de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas a boa execução dos serviços;

15.2.2 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

15.2.3 - Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, ferramentas e equipamentos serão suficientes para sua realização dos serviços;

15.2.4 -. Efetuar medições, emitindo e assinando as mesmas, e apresentando as falhas, as quais deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**.

15.2.5 - Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

15.3 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

15.4 - A medição final será liberada para faturamento após o aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

16.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

16.1.1 Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referente aos serviços até então e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TRIBUTOS

17.1 Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

18.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo o valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) relativo a mão de obra e o valor de R\$ 34.400,00 (trinta e

quatro mil e quatrocentos reais) relativo aos materiais, para todos os legais e jurídicos efeitos.

18.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário
155 – REDES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCOS

19.1 - Nesta cláusula definem-se os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo que a matriz de riscos caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 - A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do Contrato, conforme hipóteses elencadas no Anexo "Matriz de Riscos", do Edital.

19.3 - A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do Contrato quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Anexo "Matriz de Riscos", do Edital.

19.4 - Ressalta-se que o Anexo "Matriz de Riscos", do Edital, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19.5 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo "Matriz de Riscos", do Edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irão tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

19.6 - Após a notificação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA** e decidirá quanto à responsabilidade pelo ocorrido. A forma e o prazo para resolução serão acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

19.7 - Avaliada a gravidade do evento, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato,

salvo se as consequências do evento estejam cobertas por Terceiro (Ex.: Seguradora), se houver.

19.8 - O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos no Anexo "Matriz de Riscos", do Edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

19.9 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** em até 01 (um) dia útil ou conforme prazo específico definido em cláusula contratual, contados da data da ocorrência do evento.

19.10 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no Anexo "Matriz de Riscos", do Edital, serão decididos mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.11 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.12 - O Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento tenham sido tomadas e, mesmo assim, a manutenção do contrato tenha se tornado impossível ou inviável nas condições existentes ou, ainda, seja excessivamente onerosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

20.1.1 - Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;



III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

20. 2 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

21.1 – A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

21.2 – A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

21.3 – A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

21.4 – A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

22.1 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

22.1.1 - Responsabilidade Social:

22.1.1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e enviar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

22.1.1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

22.1.1.3 - Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

22.1.1.4 - Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, enviando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;



22.1.1.5 - Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

22.1.2. Responsabilidade Ambiental:

22.1.2.1 - Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

22.1.2.2 - Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

23.1 Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o Diretor Técnico, Sr. Henrique Gesser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 26 de novembro de 2025.

RAFAEL
ROGISKI:

Assinado de forma digital por
RAFAEL ROGISKI
Dados: 2025.12.03 17:30:06 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

RAFAEL ROGISKI – Diretor Presidente

MURILO EMANUEL
ARANTES:

Assinado de forma digital por
MURILO EMANUEL
ARANTES
Dados: 2025.12.03 17:30:06 -03'00'

M.K.A ENGENHARIA LTDA.

Murilo Emanuel Arantes – Representante Legal



TESTEMUNHAS:

ADRIANA
VOLKMANN

Assinado de forma digital por
ADRIANA
VOLKMANN
Dados: 2025.12.04 10:41:37 -03'00'

Nome:

CPF:

HENRIQUE
GESSER

Assinado de forma digital por
HENRIQUE GESSE
Dados: 2025.12.04 10:41:37 -03'00'

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015

QUARTA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3081 - 390 Pág(s)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de postes e demais artefatos de concreto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 47.367,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais), valor global, o pagamento será realizado em quatro parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.

CONTRATO ESTATAL N.º 118/2025

ORIGEM: Licitação nº 008/2025.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ/MF sob nº 78.958.717/0016-14.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de transformadores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 166.220,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte reais), valor global, o pagamento será realizado em quatro parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.

CONTRATO ESTATAL N.º 119/2025

ORIGEM: Licitação nº 040/2025.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF sob nº 44.157.543/0001-92.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação do ativo imobilizado em serviço da companhia

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), valor global, o pagamento será efetuado em cinco parcelas, em até 20 dias, após a prestação dos serviços, aprovação pelo gestor do contrato e apresentação da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2025.

CONTRATO ESTATAL N.º 120/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3081 - 390 Pág(s)

ORIGEM: Licitação nº 044/2025.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: M.K.A ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF sob nº 32.274.846/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializada para execução dos serviços de reforço e reforma da rede de distribuição de energia elétrica subterrânea localizada no calçadão da Rua XV de Novembro, e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) relativo a mão de obra e o valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) relativo aos materiais, valor global estimado, o pagamento será efetuado no 8º (oitavo) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e/ou materiais fornecidos e da entrega da Nota Fiscal

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

CONTRATO ESTATAL N.º 121/2025

ORIGEM: Licitação nº 045/2025.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: BOHNRN MESSTEK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 60.345.634/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de sensor de gás e umidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), valor global, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESTATAL N.º 111/2023

ORIGEM: Processo Administrativo de Chamamento Público nº 002/2023 – Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação 018/2023.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ/MF sob nº 01.181.521/0001-55.

OBJETO: Alteração da Cláusula Nona, relativo ao prazo de vigência, bem como da Cláusula Quinta, relativa ao preço, e por via de consequência a Cláusula Décima Quarta, relativo ao Recurso Anual do Contrato Estatal nº 111/2023.

